

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**;

E

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **VALDECI APARECIDO DA SILVA**;

celebram o presente Termo Aditivo à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

### Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação da seleção Brasileira na Copa do Mundo de futebol 2022, uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e o seu regime de compensação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO ACORDO

Nos dias de jogos da seleção brasileira, as jornadas de trabalho dos empregados deverão ser nos seguintes horários:

- Dia 24/11 (quinta-feira) - **jogo às 16h00**. O expediente será das 08h00 às 15h00, com uma hora de intervalo para refeição. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- Dia 28/11 (segunda-feira) - **jogo às 13h00**. O expediente será das 08h00 às 12h00, e das 16h00 às 18h00. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- Dia 02/12 (sexta-feira) - **jogo às 16h00**. O expediente será das 08h00 às 15h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar).
- Em havendo classificação do Brasil para as oitavas de final, os **jogos dar-se-ão às 16h00 horas** no dia 05 ou 06/12. O expediente será das 08h00 às 15h00, com uma hora de intervalo para refeição. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar);
- Caso o Brasil classifique para as quartas de final, o horário do **jogo será às 12h00** dia 09 (sábado) ou 10/12 (domingo). Caso o jogo recaia no sábado, os empregados trabalharão das 08h00 às 11h00. (restando uma hora a compensar);



- f) Caso o Brasil vá para a semifinal, os jogos serão as 16h00, no dia 13 ou 14/12. O expediente será das 08h00 às 15h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação. (6 horas de trabalho, restando duas horas a compensar).

**Parágrafo primeiro.** As horas não trabalhadas poderão ser compensadas até dia 28 de fevereiro de 2023. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, desde que não seja inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO. Ressalta-se que para os empregados estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término dessa.

**Parágrafo segundo.** É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal (Maringá Líquida).

**Parágrafo terceiro.** Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto na CCT aplicável ao caso presente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

Cópia do presente instrumento será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as demais cláusulas da CCT 2022/2024 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, que não contradizem com o ora negociado.



**MOACIR PAULO DE MORAIS**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**VALDECI APARECIDO DA SILVA**  
Presidente

**SIND COM VAR FER TÍN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**

